



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2021**

**Processo nº 2755/2021**

**Requerente:** Bruno Castilho Rosa

**Cargo pretendido:** Professor PIII

**Assunto:** Recurso Administrativo do tipo Impugnação ao Resultado dos Recursos Administrativos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

**Data de Abertura do Certame:** 16/agosto/2021

**Data da Publicação do Resultado aos Recursos Administrativos:** 08/setembro/2021

**Data da Protocolização do Novo Recurso de Impugnação:** 10/setembro/2021

**D E S P A C H O**

**Considerando** os autos em epígrafe, em que o candidato Bruno Castilho Rosa novamente se insurgiu de forma TEMPESTIVA quanto ao Julgamento do Recurso Administrativo do tipo Impugnação devidamente protocolizado em 1º de setembro de 2021, e declarado improvido em XX de setembro de 2021.

**Considerando** que no primeiro recurso administrativo requisitava a revisão da pontuação obtida, pois afirmava que as certificações apresentadas, enquanto pós-graduação, comprovariam a “complementação pedagógica” exigida em lei municipal, o que foi indeferido.

**Considerando** que após a publicitação do julgamento dos recursos administrativos, o requerente novamente se insurgiu citando por analogia o aceite de certificação de Mestrado em Educação como “complementação pedagógica”.





**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Considerando** que na República Federativa do Brasil os cursos de graduação são divididos em licenciatura, bacharelado e tecnólogo.

**Considerando** que já os cursos de pós-graduação são divididos em especialização, aperfeiçoamento, mestrado de doutorado.

**Considerando** que segundo o MEC se compreende,

**Cursos de especialização:** cursos de aperfeiçoamento ou atualização em áreas específicas, similares às graduações. Requerem diploma de ensino superior. Geralmente exigem apresentação de monografia e pelo 75% de frequência em aulas para a aprovação.

**Cursos de Aperfeiçoamento (MBA):** especialização na área de administração. As aulas envolvem problemas práticos do dia a dia da área. Não requer diploma de ensino superior mas é voltado para indivíduos com experiências de mercado, principalmente em cargos de gerência ou direção.

**Mestrados:** programas de aprofundamento em uma área da graduação. São direcionados para a formação de professores e pesquisadores, por isso as aulas são muito teóricas. Exigem apresentação de um trabalho de conclusão de curso.

**Doutorados:** programas mais aprofundados que mestrados. Também são direcionados para a formação de professores e pesquisadores, logo, são muito teóricos. Exigem a apresentação de um trabalho de conclusão de curso que contribua para o avanço do conhecimento na área através de uma perspectiva inédita.

**Considerando** que na área da Educação, tanto os cursos de especialização, quanto os de mestrado e doutoramento são considerados como forma de complementação pedagógica, desde que possuam como temática a requisitada no processo seletivo simplificado e/ou concurso, e no caso aqui testilhado, Pedagogia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Considerando** que o Mestrado apresentado por ser do tipo “Em Educação” possui como conteúdo programático disciplinas de conhecimento pedagógico, atendendo assim ao disposto na Lei Municipal nº 1.051/16.

**Considerando** que o Mestrado em Educação, independente da instituição de ensino escolhida, possui como linha de pesquisa a temática pedagógica, e majoritariamente por meio de investigação das técnicas de ensino-aprendizagem na transmissão do conteúdo programático.

**Considerando** que o recorrente apesar de possui especialização, a referida possui como tema “Ensino em Ciências e Matemática”, o que o torna apto para licenciatura em Matemática e Ciências, contudo não atende, a exigência da Lei nº 1.051/06,

Curso Superior de Graduação em Pedagogia, ou Licenciatura Plena ou Outra Graduação Correspondente a Áreas de Conhecimento Específicas do Currículo com Complementação Pedagógica, emitido por instituição reconhecida pelo órgão competente; (Professor PIII)

**Considerando** que o recorrente não possui graduação em Pedagogia, e nem Complementação Pedagógica (Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área de Pedagogia, como por exemplo, na situação de “Mestrado em Educação”, e portanto não atende ao requisito essencial para ser habilitado e classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.




**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Considerando** que o presente Processo Seletivo Simplificado não possui como objeto, e nem poderia, a avaliação do curriculum vitae do requerente, e sim o fato de que o mesmo não atende aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.051/06.

**Considerando** o aqui exposto **PUGNA, pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com sua IMPROCEDÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a **HOMOLOGAÇÃO** do Resultado Classificatório publicitado. (DESTAQUEI)

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Município de Goiandira, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

  
Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140

